





































PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU

ART

Pavimentação em Paralelepípedo em Diversas Localidades Município de Senador Pompeu/CE.

- Volume ÚNICO -

Fevereiro/2018



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-CE

PUDART OBRA / SERVIÇO Nº CE20180332673

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará

			INI
		1,00	ا مم
		18 E	6 1
1. Responsável Técnico		1311	.3 1
AREZ FRUTUOSO DA SILVA			
ule profissional: ENGENHEIRO CIVIL		RNP: 060588544-3	1
npresa contratada: FONSECA RODRIGUES ENGENHARIA EIRELI		Registro: 000043453-0	ubri
2. Contratante		· ·	No.
ontratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU		CPF/CNPJ: 07.728.421/0001-82	
YENIDA FRANCISCO FRANÇA CAMBRAIA		Nº: S/N°	
omplemento:	Bairro: CENTRO		
dade: Senador Pompeu	UF: CE	CEP: 63600000	
is: Brasil			
elefone: (85) 99924-6511 Email:			
ontrato: 005/2017-01 Celebrado em: 18/04/2017	IRIDICA DE DIREITO PURI	ICO	
alor: R\$ 4.034.307,98 Tipo de contratante: PESSOA JU	DRIDICA DE DIREITO FOBE		
ão Institucional: NENHUMA - NÃO OPTANTE			
3. Dados da Obra/Serviço		CPF/CNPJ: 07.728.421/0001-82	
oprietário: PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU		Nº: SN	
JA DIVERSAS	Bairro: DIVERSOS	N. GIV	
omplemento:	UF: CE	CEP: 63600000	
dade: SENADOR POMPEU	01.00		
elefone: (85) 99924-6511 Email: oordenadas Geográficas: Latitude: 0 Longitude: 0			
ata de Inicio: 16/04/2018 Previsão de término: 28/12/2018			
nalidade: SEM DEFINIÇÃO			
4. Atividade Técnica		Quantidade Ur	idade
47 FISCALIZAÇÃO > RESOLUÇÃO 1025 -> OBRAS E SERVICOS -	CONSTRUÇÃO CIVIL ->	31.205,18	m2
INFRA-ESTRUTURA TERRITORIAL -> PAVIMENTAÇÃO -> #1478 - EM PA	RALELEPIPEDOS	04 005 40	m2
38 - ORÇAMENTO > RESOLUÇÃO 1025 -> OBRAS E SERVIÇOS - INFRA-ESTRUTURA TERRITORIAL -> PAVIMENTAÇÃO -> #1478 - EM PA	CONSTRUÇÃO CIVIL ->	31.205,18	1112
5"- PROJETO > RESOLUÇÃO 1025 -> OBRAS E SERVIÇOS - C	CONSTRUCÃO CIVIL ->	31.205,18	m2
INFRA-ESTRUTURA TERRITORIAL -> PAVIMENTAÇÃO -> #1478 - EM PA	ARALELEPÎPEDOS		
Após a condusão das atividades técnicas o profis	sional deverá proceder a baix	ta desta ART	
5. Observações			
THE PARTY OF THE P	LEPIPEDO C/REJUNTAMEN	TO EM VÁRIAS LOCALIDADES NO	r ne
IUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU/CE, CORRESP. A 31.205,18 MZ DE PAV	MENTO NO VALOR TOTAL	DE R\$ 4.034.307.36, CONFORME	
OMDDOMICCO NO 200/2017			
OMPROMISSO № 398/2017			
6. Declarações	e técnicos do ARNT na lacie	ação específica e no decreto n.	
6. Declarações	s técnicas da ABNT, na legisi	ação específica e no decreto n.	
	is técnicas da ABNT, na legisi	iação específica e no decreto n.	
6. Declarações	as técnicas da ABNT, na legisi	lação específica e no decreto n.	
6. Declarações	is técnicas da ABNT, na legisi	lação específica e no decreto n.	
6. Declarações	1		
6. Declarações	Super Perfection	OF SILVA CPE: 038.356,903-04	
6. Declarações	Super Perfection		
6. Declarações	Selection Selection	SO DA SILVA CPF: 058.356.903-04 SO Errinagelo de Traujo Co.	
6. Declarações	Selection of the select	OF SILVA CPE: 038.356,903-04	
6. Declarações	Selection of the select	SO DA SILVA CPF: 058.356.903-04 SO Erinagelo de Taujo Co. PER DE SENADOR POMPEU - CNPJ:	
	Secretary Municipal Control of the C	PAL DESENADOR POMPEU - CNPJ:	
6. Declarações Declaro que estou cumprindo as regras de acessibilidade previstas nas norma e96/2004. 7. Entidade de Classe NDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO CEARÁ (SENGE-CE) 8. Assinaturas eclaro serem verdadeiras as informações acima by Unical O3 de Maio de 2018.	PREFEITURE MUNIC	PAL DESENADOR POMPEU - CNPJ:	e.

Pago em: 02/05/2018

Valor da ART: R\$ 218,54

SENADOR POMPEU

CUIDANDO DAS PESSOAS

(PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE)

ANEXO II – MODELO DE APRESENTAÇÃO DE CARTA-PROPOSTA

Local e data

À Prefeitura Municipal de Senador Pompeu Comissão Permanente de Licitação

REF.: CONCORRÊNCIA Nº 04.04.002/2018 - CP

Prezados(as) Senhores(as),

Apres	sentamos a V	. Sas., noss	a proposta	para o ol	pieto do E	dital de C	ONCORRÊN	CTA
Nº	04.04.002/20	18 - CP	cuio obi	to 6	EVECTO	ciitai de C	SERVIÇOS	CIA
DATE	7	LO CI,	cujo obje	to e a	EXECU	AO DE	SERVICOS	DE
PAVI	IMENIACA	O EM PA	RALELEP	PEDO F	M DIVE	RCAC TO	CALIDADEC	DO
MITIN	HCÍDIO DE	CENTADO	D DOLGER	1 1100 1	DIVI DIVI	Kono LO	CYLIDADE2	DO
MOIN	MCIPIO DE	SENADO	K POMPE	, conform	me projeto	anexo, pa	arte integrante	decte
proce	esso., pelo pi	eco global	de P¢		1 , , ,	, P.	are miegranic	acott
	roon, pero pi	eço giobai	ue no		().
com p	prazo de exec	ução de 120	(cento e vi	nte) dias				
		J	(cento e vi	inc) chas.				

Caso nos seja adjudicado o objeto da presente licitação, nos comprometemos a assinar o contrato no prazo determinado no documento de convocação, indicando para esse fim o(a) Sr(a). ________, portador(a) da carteira de Identidade n°. _______, como representante legal desta empresa.

Informamos que o prazo de validade da nossa proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da abertura da licitação.

Finalizando, declaramos que assumimos inteira responsabilidade pela execução dos serviços objeto deste Edital e que serão executados conforme exigência editalícia e contratual, e que serão iniciados dentro do prazo de até 10 (dez) dias consecutivos, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço.

Atenciosamente.

Carimbo da Empresa e assinatura do(a) representante.

PREFEITURA DE SENADOR POMPEU

CUIDANDO DAS PESSOAS

		U.	No.	
1	200	ELIC	1/2	
13	20	196	A.F.	1
13	FLO	w	,	-
1		1		1
	P	ubri	ca ,	A CONTRACTOR OF THE PARTY OF TH
	4000	-	al condition	

ANEXO III (pág. 01)

MODELO DE PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

CONCORRÊNCIA Nº 04.04.002/2018 - CP.

OBJETO: EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO EM DIVERSAS LOCALIDADES DO MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU, conforme projeto anexo, parte integrante deste processo.

01. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA:

		QTD UN			LOR	
ITEM ESPECIFICAÇÃO	E	D	UNITÁRI O	TOTAL		
_						
		,	VALOR	GLOBAL		

ÃO DOS PREÇOS:
).
de 2018.

Carimbo da Empresa e assinatura do(a) representante.



PREFEITURA DE SENADOR POMPEU

CUIDANDO DAS PESSOAS

ANEXO III (pág. 02)

MODELO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	VALOR	MÊS 1		M	MÊS N	
TIEM	DISCRIMINAÇÃO	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	
						1	
	TOTAL GERAL						
	ACUMULADOS						





SENADOR POMPE

CUIDANDO DAS PESSOAS

ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO N°
TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, COM A EMPRESA, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:
O MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Francisco França Cambraia, 189, Centro, Senador Pompeu/CE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.728.421/0001-82, através da Secretaria de Infraestrutura, representada por seu Ordenador de Despesas, Sr. Francisco Erinágelo de Araújo Costa, firmado, doravante denominado de CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa, com endereço à em, Estado do, inscrito no CNPJ sob o nº, representada por, portador(a) do CPF nº, ao fim assinado(a), doravante denominada de CONTRATADA, de acordo com o Edital de Concorrência nº 04.04.002/2018 - CP, Processo nº 04.04.002/2018 - CP, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:
CLAÚSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
1.1-Fundamenta-se este contrato na Concorrência nº 04.04.002/2018 - CP, na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na proposta de preços da CONTRATADA.
CLAÚSULA SEGUNDA - DO OBJETO
2.1-O presente contrato tem por objeto a EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO EM DIVERSAS LOCALIDADES DO MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU, conforme projeto anexo, parte integrante deste processo, conforme projetos em anexo e especificações constantes da proposta de preços da CONTRATADA, parte integrante deste processo.
CLAÚSULA TERCEIRA - DO VALOR E DA DURAÇÃO DO CONTRATO
3.1-A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução do objeto deste contrato o valor global de R\$(

DOR POMPEULS 699

3.2-O contrato terá um prazo de vigência de **120 (cento e vinte) dias** a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1-A fatura relativa aos serviços efetivamente prestados deverá ser apresentada à Secretaria de Infraestrutura, até o 10° (décimo) dia útil do mês subseqüente à realização dos serviços, para fins de conferência e atestação da execução dos serviços.
- 4.2-A fatura constará dos serviços efetivamente prestados no período de cada mês civil, de acordo com o quantitativo efetivamente realizado no mês, cujo valor será apurado através de medição;
- 4.3-Caso a medição seja aprovada pela Secretaria de Infraestrutura, o pagamento será efetuado até o 30° (trigésimo) dia após o protocolo da fatura pelo(a) CONTRATADO(A), junto ao setor competente da Prefeitura Municipal de Senador Pompeu.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

5.1-Os preços são firmes e irreajustáveis pelo período de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da apresentação da proposta. Caso o prazo exceda a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, os preços contratuais poderão ser reajustados, tomando-se por base a data da apresentação da proposta, com base no INCC – Índice Nacional da Construção Civil ou outro equivalente que venha a substituí-lo, caso este seja extinto.

CLÁUSULA SEXTA - DA FONTE DE RECURSOS

6.1-As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da dotação orçamentária nº 1601.1545100221.028, elemento de despesas nº 44.90.51.00 / 44.90.51.99, Origem dos Recursos: Ministério da Integração Social - Secretaria de Densenvolvimento Regional.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

7.1-A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA - DOS PRAZOS

8.1-Os serviços objeto desta licitação deverão ser executados e concluídos no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir do recebimento da ordem de serviço, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

- 8.2-Os pedidos de prorrogação deverão se fazer acompanhar de um relatório circunstanciado e do novo cronograma físico-financeiro adaptado às novas condições propostas. Esses pedidos serão analisados e julgados pela fiscalização da Secretaria de Infraestrutura da Prefeitura Municipal de Senador Pompeu.
- 8.3-Os pedidos de prorrogação de prazos serão dirigidos a Secretaria de Infraestrutura, até 10 (dez) dias antes da data do término do prazo contratual.
- 8.4-Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos Secretaria de Infraestrutura da Prefeitura Municipal de Senador Pompeu, não serão considerados como inadimplemento contratual.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1-A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 9.2-Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 9.3-Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 9.4-Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1-Executar o objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos nesta Concorrência, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;
- 10.2-Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;
- 10.3-Utilizar profissionais devidamente habilitados;
- 10.4-Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;
- 10.5-Facilitar a ação da fiscalização na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;



SENADOR POMPEC

CUIDANDO DAS PESSOAS

10.6-Responder perante a Prefeitura Municipal de Senador Pompeu, mesmo no caso de ausência ou omissão da fiscalização, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;

10.7-Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do contrato, sem consentimento prévio, por escrito, da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do contrato;

10.8-Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE;

10.9-Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo, também, de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade da Prefeitura Municipal de Senador Pompeu por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere a Prefeitura Municipal de Senador Pompeu;

10.10-Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;

10.11-Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da prestação dos serviços;

10.12-Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente;

10.13-Responsabilizar-se pela adoção das medidas necessárias à proteção ambiental e às precauções para evitar a ocorrência de danos ao meio ambiente e a terceiros, observando o disposto na legislação federal, estadual e municipal em vigor, inclusive a Lei nº 9.605, publicada no D.O.U. de 13/02/98;

10.14-Responsabilizar-se perante os órgãos e representantes do Poder Público e terceiros por eventuais danos ao meio ambiente causados por ação ou omissão sua, de seus empregados, prepostos ou contratados;



PREFEITURA DE SENADOR

CUIDANDO DAS PESSOAS

10.15-A CONTRATADA estará obrigada ainda a satisfazer aos requisitos e atender a todas as exigências e condições a seguir estabelecidas:

- a)Prestar os serviços de acordo com o edital e seus anexos, projetos e as Normas da ABNT.
- b)Atender às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e demais normas internacionais pertinentes ao objeto contratado;
- c)Responsabilizar-se pela conformidade, adequação, desempenho e qualidade dos serviços e bens, bem como de cada material, matéria-prima ou componente individualmente considerado, mesmo que não sejam de sua fabricação, garantindo seu perfeito desempenho;
- d)Registrar o Contrato decorrente desta licitação no CREA, na forma da Lei, e apresentar o comprovante de "Anotação de Responsabilidade Técnica ART" correspondente, antes da apresentação da primeira fatura, perante a Prefeitura Municipal de Senador Pompeu, sob pena de retardar o processo de pagamento;

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1-Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:
- a) Advertência.
- b) Multas de:
- b.1) 10,0% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da licitante VENCEDORA em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela CONTRATANTE
- b.2) 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato, por dia de atraso na execução do objeto contratual, até o limite de 30 (trinta) dias;
- b.3) 2,0% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da Secretaria de Infraestrutura de Senador Pompeu/CE, em caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços.
- b.4)O valor da multa referida nesta cláusulas será descontado "ex-officio" da CONTRATADA, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto à Secretaria de Infraestrutura de Senador Pompeu/CE, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;
- c)Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

SENADOR POM

CUIDANDO DAS PESSOAS

d)Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a CONTRATANTE promova sua reabilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

- 12.1-A rescisão contratual poderá ser:
- 12.2-Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- 12.3-Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;
- 12.4-Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;
- 12.5-A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as conseqüências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 13.1-Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº 8666/93 e suas alterações.
- 13.2-Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente, dirigida à Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Senador Pompeu.
- 13.3-Os recursos serão protocolados na Secretaria de Infraestrutura de Senador Pompeu/CE, e encaminhados à Comissão de Licitação.

CLAÚSULA DÉCIMA-QUARTA - DO FORO

14.1- Fica eleito o foro da Comarca de Senador Pompeu, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acertados as partes, firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias para que possa produzir os efeitos legais.

Senador Pompeu/CE, ____ de ______ de 2018.



Francisco Erinágelo de Araújo Costa Secretário de Infraestrutura CONTRATANTE Representante Empresa CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



ANEXO V

DECLARAÇÃO

DECLARAMOS, para todos os fins e sob as penas da lei, que não executamos trabalho noturno, perigoso ou insalubre com menores de dezoito anos e de qualquer trabalho com menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e de conformidade com a exigência prevista no inciso V, do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

_____, ___de _____de 2018.

Carimbo e assinatura do representante legal da empresa.